



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO Nº 01/2022 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A SEDE DO CRQ-V, QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO/RS E, DE OUTRO, A EMPRESA NS SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO - CRQ-V**, Orgão público federal de natureza autárquica, CNPJ n.º 92.909.068/0001-06, com sede na av. Itaqui, nº 45 - Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena, RG nº 1002198941-SSP/RS, CPF nº 183.656.630-15;

**CONTRATADA: NS SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.586.278/0001-49, estabelecida a Rua Luzitana, 53, Bairro Higienópolis, CEP 90.520-080 – Porto Alegre/RS, RS, tendo como representante legal o Sócio Sr. GELDSO NUNES SILVEIRA, portador(a) do CPF nº 012.100.270-54, e RG nº 9089881982.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas tem entre si, justo e avençado, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 1302/22, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam por si e seus sucessores, o presente CONTRATO vinculado aos termos das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I - OBJETO.**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de limpeza da sede do CRQ-V situada na Av. Itaqui, nº 45 - Porto Alegre / RS, das 8h as 12h, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se os dias que não houver expediente no CRQ-V no horário citado, através de 1 (um) profissional com uniforme adequado, legalmente vinculado a CONTRATADA com o devido cumprimento das obrigações legais previdenciárias e trabalhistas (considerando o percentual de 40% para fins de insalubridade), inclusive com o cumprimento do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, estabelecida entre o sindicato representante da categoria dos empregados e o sindicato representante da categoria dos empregadores. A limpeza da sede deverá ocorrer de maneira setORIZADA a cada dia da semana, de modo que de segunda-feira até sexta-feira, o serviço seja executado em toda sede.

§1º: O início da prestação do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior a data da assinatura deste contrato.

§2º: A fiscalização do cumprimento do contrato será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Operacional do CRQ-V.

§3º: O profissional que executará o serviço objeto deste contrato poderá ser recusado pelo CRQ-V, devendo ser substituído por outro, de forma que não haja prejuízo ao serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL

---

**CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

I - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço rigorosamente em conformidade com o objeto deste contrato.

II - A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os custos resultantes da fiel execução dos serviços contratados, inclusive tributos.

III - A CONTRATADA deverá comprovar ao CONTRATANTE, mensalmente, na data dos pagamentos previstos na Clausula III deste contrato, o cumprimento das obrigações legais previdenciárias e trabalhistas relativas ao profissional descrito na Clausula I deste contrato, sob pena de revogação imediata do contrato, por não apresentação da referida comprovação na data prevista ou por não cumprimento das obrigações citadas, ou sob pena da não execução do pagamento na data prevista até a devida comprovação do cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

I - O pagamento no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) será efetuado, mensalmente, no dia da assinatura do contrato ou no primeiro dia Útil posterior mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com as devidas retenções legais e com o desconto proporcional aos dias e horas de não execução do serviço, caso houver, durante o período referente ao pagamento.

II - O primeiro pagamento dar-se-á no dia da assinatura do contrato no mês subsequente a data do início da prestação do serviço objeto desta licitação e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA IV - PENALIDADES.**

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do mesmo;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;

IV - indenização por perdas e danos ocasionados ao CRQ-V, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

V - suspensão temporária de participac;ao em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL

---

**CLÁUSULA V - VALIDADE.**

Este contrato terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia posterior a data da sua assinatura, podendo ser aplicado o disposto no artigo nº 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação do serviço, ensejará, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato. O CONTRATANTE também poderá rescindir o presente contrato por interesse da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

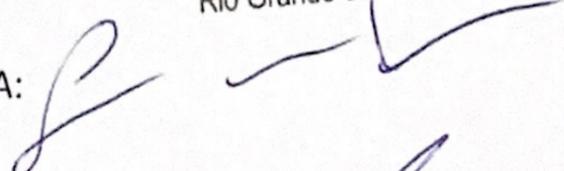
**CLÁUSULA VII - FORO.**

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

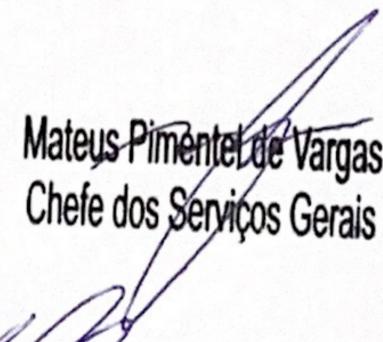
E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e em conformidade, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

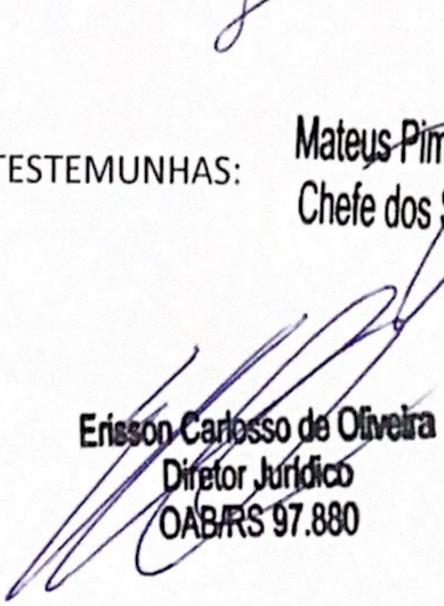
Porto Alegre/RS, 09 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:   
Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena  
Presidente do CRQ V Região  
Rio Grande do Sul

CONTRATADA: 

TESTEMUNHAS:

  
Mateus Pimentel de Vargas  
Chefe dos Serviços Gerais

  
Erisson Carlosso de Oliveira  
Diretor Jurídico  
OAB/RS 97.880